



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG**

Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG.

CNPJ: 18.188.268/0001-64 Fone/Fax: (35) 3375-1100 E-mail: [litacaodomvicoso@yahoo.com.br](mailto:litacaodomvicoso@yahoo.com.br)

### **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 073 / 2022.**

**Contrato Administrativo que entre si celebram o Município de Dom Viçoso e a Empresa José Henrique Miguel 05777332650, nos termos do Processo de Licitação nº 078/2022 (DISPENSA nº 035/2022).**

Pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo, que entre si fazem, de um lado o **Município de Dom Viçoso**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.188.268/0001-64, com sede administrativa no Paço Municipal, situado na Rua Valdemar de Oliveira, nº 01, Centro, em Dom Viçoso - MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor **Francisco Rosinei Pinto**, brasileiro, solteiro, residente à Rua Altamiro Coli, nº 193, Centro, nesta Cidade, portador do CPF nº 032.844.616-55 e do RG M-8.378.403, SSP/MG, e de outro lado, a **Empresa José Henrique Miguel 05777332650**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.706.132/0001-18, com sede na Rua Frederico Rigotti, nº 622, Centro, CEP 37.467-000, na Cidade de São Sebastião do Rio Verde – MG, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu Titular, Senhor **José Henrique Miguel**, brasileiro, solteiro, autônomo, portador do CPF nº 057.773.326-50 e do RG nº MG-13.188.662, SSP/MG, residente e domiciliada na Rua Frederico Rigotti, nº 622, Centro, em São Sebastião do Rio Verde- MG e de acordo com o Processo de Licitação de nº 078/2022, Modalidade Dispensa de nº 035/2022 - nos termos da Lei Federal de nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, celebram o presente Contrato em conformidade sob as Cláusulas e condições seguintes:

#### **CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** - Contratação de empresa de Sonorização e Iluminação para a realização do “Réveillon” na Praça da Matriz de Dom Viçoso nos dias 30 e 31 de dezembro de 2022.

#### **CLAUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1** – A **CONTRATADA** executará os serviços conforme proposta apresentada, assim definida:

**2.1.1** - **PA** com 12 Caixas de definição line array, contendo autos falantes 08', 10' ou 12' e 01 drive cada, 12 Caixas de sub grave, com 2 falantes de 18 com 800 W cada. Amplificadores compatíveis ao sistema. 01 Console de 32 canais digital, cabeamento compatível com o sistema.

**2.1.2** - **Palco** - Equipamentos com Processadores, Back Line e Monitor 04 Caixas (Side) com amplificadores compatíveis, sendo 2 (duas) caixas de definição e 2 (duas) caixas de subgrave; 01 Sistema de fone 8 Vias; 01 Kit de microfones para bateria; 01 Kit de microfones para percussão; 1 amplificador de guitarra (cubo com no mínimo 2 auto falantes) 1 amplificador de baixo, caixa com 4 auto falantes. Microfones de voz; 04 Microfones sem fio; 15 Direct Box; 20 Pedestais; 10 Garras; Cabeamentos necessários; Main power AC. 4 praticáveis tamanho 2mx1m. (Todo Material deverá atender os shows a serem realizados).

**2.1.3** - **Iluminação Para Palco**: com 18 Canhões LED RGBW de 3 W; 2 COOB LED 200; 12 Moving head BEAM 9r ou superior; Minibrute Led com 4 lâmpadas, 01 mesa/console/controladora DMX; 01 Máquina de fumaça DMX; garras e cabeamento compatíveis ao sistema. Cortina de fechamento preta.

**2.1.4** - **Box Truss**: com Treliças em alumínio formato grid, com no mínimo um traveamento, conforme medidas do palco; bases; pau de carga; sleve; talhas; cintas. (sistema de elevação obrigatório).



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG**

*Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG.*

*CNPJ: 18.188.268/0001-64 Fone/Fax: (35) 3375-1100 E-mail: [litacaodomvicoso@yahoo.com.br](mailto:litacaodomvicoso@yahoo.com.br)*

**2.1.5 - DJ/Locutor:** A empresa deverá disponibilizar dj/locutor para animação do público.

### **CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

**3.1** - A vigência do presente CONTRATO será de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua assinatura.

### **CLAUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1** - Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$ **13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, já inclusos todas as despesas relacionadas a prestação dos serviços, que estarão a cargo da CONTRATADA, tais como: transporte dos equipamentos, montagem, despesas com alimentação, hospedagem, impostos e outras despesas.

**4.2** - O pagamento será efetivado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, na Tesouraria da Prefeitura Municipal.

**4.3** – Para o preço firmado, não será admitido reajuste durante a vigência do Contrato pertinente, não previstos em lei.

### **CLAUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1** - As despesas decorrentes deste contrato administrativo correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente: 2.9.1.13.392.009.2.0054 - 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

### **CLAUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO**

**6.1** - O recebimento, a aceitação e a fiscalização do objeto deste Contrato serão realizados pelo Setor Requisitante, através do fiscal do contratante.

**6.2** - A verificação e a confirmação da efetiva realização dos serviços contratados serão feitas mediante registro pelo Contratante.

**6.3** - Caso o objeto recebido não atenda as especificações estipuladas neste Contrato e no respectivo, ou ainda, não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à CONTRATADA, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a a sanar o problema no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

**6.4** - Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha sido sanado o problema, o órgão solicitante dará ciência à Procuradoria Jurídica Municipal, através de Comunicação Interna – C.I, a fim de que se proceda a devida instauração procedimental, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades previstas neste edital e no presente contrato.

### **CLAUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES**

**7.1** – O fornecimento dos serviços (OBJETO) fora das suas características originais ocasionará a incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço fornecido, pois nessa situação a desconformidade de especificações equivalerá ao não fornecimento.

**7.2** – As eventuais multas aplicadas não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

**7.3** – Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito.

**7.4** – A não assinatura do Contrato, por parte da CONTRATADA em qualquer motivo, dentro do prazo fixado, implicará em eliminação, além da incidência de multa de 2,0% (dois por cento) do valor estimado do Contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 81, da Lei 8.666/93.

**7.5** – O CONTRATANTE convocará a empresa de eventos para assinar o Contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da convocação, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei 8.666/93;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG**

*Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG.*

*CNPJ: 18.188.268/0001-64 Fone/Fax: (35) 3375-1100 E-mail: [litacaodomvicoso@yahoo.com.br](mailto:litacaodomvicoso@yahoo.com.br)*

**7.6** – A recusa injustificada em assinar o Contrato, conforme estabelecido no subitem anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades a que se refere a Lei 8.666/93;

### **CLAUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**8.1** - A rescisão contratual pode ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII do art. 78, da Lei 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência da **CONTRATANTE**;

c) A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78 e acarretará também as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei 8.666/93;

d) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando houver sofrido;

**8.2** - Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério da **CONTRATANTE**, a rescisão importará em multa de 10% (dez) por cento do valor estimado do contrato.

a) Aplicação de pena de suspensão do direito de licitar com a **CONTRATANTE** e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

b) Declaração de inidoneidade quando a **CONTRATADA**, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo do **CONTRATANTE**. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada a defesa à infratora, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

**8.3** - A alteração do contrato dar-se-á nos termos do artigo 65, seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93.

**8.4** - Quaisquer alterações e acréscimos, em qualquer das Cláusulas e itens do presente Contrato (inclusive verso de cada folha que deverá ser mantida em branco) somente poderá ser feito através de adendo com autorização expressa de ambas as partes, sob pena de tornar-se sem efeito.

### **CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

**9.1** – A **CONTRATADA** é a responsável direta pela EXECUÇÃO do objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a **CONTRATANTE** ou para terceiros.

**9.2** – A **CONTRATADA** é também responsável por quaisquer diferenças, erros ou omissões na execução dos serviços, desde iniciação até o seu término.

**9.3** – Os serviços a serem fornecidos e prestados para cumprimento deste Contrato deverão estar de acordo com as normas estabelecidas pelos órgãos competentes fiscalizadores, no que diz respeito a qualidade e segurança, e aceitação do Departamento de Cultura.

**9.4** – A única responsável pelo cumprimento deste Contrato será sempre a **CONTRATADA**, sendo expressamente proibida a substituição ou sublocação do objeto, sem conhecimento e aceitação do **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação do Art. artigos 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suspensão dos serviços.

**9.5** – A prestação dos serviços deverá se dar de forma contínua e ininterrupta, de forma que cabe somente à contratada a substituição da apresentação, em caso de dano ou mau funcionamento. Em caso de inobservância desta Cláusula, não havendo substituição imediata, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato.

**9.10** - As despesas referentes à combustível, pagamento de salários, encargos trabalhistas e previdenciários dos subcontratados (funcionários), bem assim, despesas com estadias, alimentação, enfim qualquer despesa atrelada à execução do serviço contratado, deverão ser arcados



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG**

*Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG.*

*CNPJ: 18.188.268/0001-64 Fone/Fax: (35) 3375-1100 E-mail: [litacaodomvicoso@yahoo.com.br](mailto:litacaodomvicoso@yahoo.com.br)*

exclusivamente pela **CONTRATADA**, não cabendo qualquer responsabilização pelo pagamento destas despesas ao **CONTRATANTE**.

**9.11** - A **CONTRATADA** se compromete a prestar o serviço com total presteza jamais agindo com negligência ou imprudência, deixando de atender qualquer das exigências pactuada neste instrumento.

**9.12** - No caso de descumprimento da Cláusula supra, será imputada à **CONTRATADA** multa de R\$ 0,5% (meio por cento), calculado sobre o valor total do Contrato, multa que será aplicada até o 30º (trigésimo) dia, valor que então será descontado do crédito total da **CONTRATADA**.

**9.13** – Em caso de rescisão do presente Contrato, a parte que der causa incidirá na multa de 50% (Cinquenta por cento) do valor do mesmo, se a rescisão ocorrer 02 (dois) dia antes da data aprazada, ou durante o estipulado, incorrerá na multa do valor integral do Contrato.

**9.14** – Nos casos de caso fortuito ou de força maior, este Contrato será regido pelo Código Civil Brasileiro.

### **CLAUSULA DÉCIMA – DO FORO**

**10.1** - Para dirimir questões decorrentes deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Carmo de Minas, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente juntamente com as testemunhas numeradas.

Dom Viçoso, 21 de Dezembro de 2022.

---

**Francisco Rosinei Pinto**  
Prefeito Municipal

---

**José Henrique Miguel 05777332650**  
**José Henrique Miguel**  
CPF nº 057.773.326-50

TESTEMUNHAS:

---

---